

Responsável: Sr. RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES, Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relator, com fundamento no art. 38, inciso III alínea a, c/c o art. 74, incisos II da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993:

I - Julgar irregulares as contas no valor de R\$ 216.800,00 (duzentos e dezesseis mil oitocentos reais) sem devolução de valores.

II - Aplicar ao Sr. RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES, Presidente CPF. nº 449.736.082-20, a multa de R\$- 300,00 (trezentos reais), pela infração a norma legal, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da RESOLUÇÃO Nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.478

Processo nº. 2006/50065-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 015/2003 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e a SEPOF.

Responsável: Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES - Prefeito à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea “a” c/c art. 74, inciso II e VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I - Julgar Irregulares as contas no valor de R\$ 450.207,96 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e sete reais e noventa e seis centavos), sem imputar débito ao Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito à época, CPF Nº 117.315.162-15.

II - Aplicar as multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela infração à norma legal e R\$ 300,00 (trezentos reais) pela instauração de tomada de contas, a serem recolhidas nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

ESTE ACÓRDÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO, PASSÍVEL DE COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, DECORRENTE DAS MULTAS IMPUTADAS, EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO NO PRAZO LEGAL, CONFORME ESTABELECE O ART. 71, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.ACÓRDÃO Nº. 49.479

Processo nº 2007/52425-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 200/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DE BELÉM e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JOSÉ APHONSO RODRIGUES SILVA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea “a”, “b” e “c” c/c arts. 41.73 e 74, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I- julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ APHONSO RODRIGUES SILVA, Presidente à época, CPF 443.607.542-72, ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada a partir de 12.06.2006, e acrescido de juros até o efetivo recolhimento e aplicar as multas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo dana causado ao erário e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela instauração da tomada de contas;

II- Aplicar a Sra. SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO, Presidente da ASIPAG à época CPF nº 135.904.802-20, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela não encaminhamento do laudo de conclusão do convênio.

As multas imputadas deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Os valores correspondentes ao débito e as multas devem ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias, contados da

publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas em casa de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art.71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 49.481

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2007/52461-8 – WANDA MARIA DE JESUS TAVARES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0127, de 02.01.2007;

Processo nº 2008/53115-3 – ODESINA JULIA DE CARVALHO ALVES, no cargo de Agente de Saúde, Ref. IV, lotada na Secretaria Executiva de Saúde, Portaria AP nº 1014, de 03.03.2008;

Processo nº 2009/50837-2 – SELMA MACHADO NEGRÃO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1384, de 01.08.2008;

Processo nº 2009/50851-0 – RAIMUNDA BANDEIRA MONTEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº 2351, de 22.11.2010;

Processo nº 2009/50971-7 – LEONARDO DA PAIXÃO RODRIGUES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AT nº 0687, de 28.01.2011;

Processo nº 2008/53717-1 – ALCINO DA SILVA SANTOS, na função de braçal, Nível 1, Classe “A”, lotado na Secretaria de Estado de Transporte, Portaria AP nº 1621, de 02.05.2008.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 49.482

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/53773-9 – MARIA DE JESUS PICANÇO, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº 1430, de 02.05.2008;

Processo nº. 2008/53847-0 – MARIA LAIRDE GUEDES CARDOSO, no cargo de Professor, GEP-M-AD-4 401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1431, de 01.08.2008;

Processo nº. 2009/50361-9 – LUCIVAL GARCIA, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotado na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2087, de 01.08.2008;

Processo nº. 2009/50646-8 – ELZA MARIA GONÇALVES PADILHA, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 2883, de 01.10.2008.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 49.483

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/52259-3 – MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE FREITAS e DANIELE ALVES DE FREITAS, dependentes do ex-segurado, DANIEL RODRIGUES DE FREITAS, Portaria Nº 0648, de 18.06.2002;

Processo nº. 2008/52684-5 – ISMAELINO SANTANA DA SILVA, dependente da ex-segurada, JOANA CHAVES DA SILVA, PORTARIA Nº. 0273, de 07.05.2003;

Processo nº. 2008/52862-5 – ANTÔNIO RODRIGUES, dependente da ex-segurada, JOSEFA RAMOS RODRIGUES, Portaria Nº. 431, de 17.07.2003.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar os atos de pensões civis.

RESOLUÇÃO Nº. 18.109

Processo nº. 2005/50567-8

Assunto: Prestação de Contas do 8º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BREVES, exercício financeiro de 2004

Responsáveis: Srs. ÂNGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI, no período de 01.01.2004 à 03.11.2004 e EDSON ABREU CARDOSO, no período de 04.11.2004 à 31.12.2004, Diretores à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 73, c/c o art.183, §§ 3º e 4º, II, do Ato nº 24, de 08 de março de 1994, conceder a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

RESOLUÇÃO Nº. 18.110

Processo nº. 2008/51983-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor da dependente do ex-segurado Marcos da Silva Oliveira, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a certidão de óbito a este Tribunal ou justifique a impossibilidade do encaminhamento.

**AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281857
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

Número: 16/2011

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de suprimentos de informática.

Entrega do Edital: Cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidas no Departamento de Administração junto à Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Observação: Informações sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da Sessão Pública do presente Pregão, no horário de 09:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (91) 3210-0613.

Responsável pelo certame: Gisele Moura de Queiroz

Local de Abertura: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado

Data da Abertura: 27/09/2011

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01122012545340000	339030	0101000000	Estadual

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 282081**

Nota de Empenho da Despesa: 2011NE013645

Valor: 31.500,00

Data: 12/09/2011

Vigência: 12/09/2011 a 11/11/2011

Objeto: Empresa especializada em confecção e instalação de corrimão em aço inox.

Pregão Presencial: 12/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01122012545340000	339030	0101000000	Estadual

Contratado: NALBERT COM. E SERV. DE ESQUADRIAS LTDA

Endereço: Psg Marajoara Três, Bairro: Maracangalha, 07

CEP. 66110-250 - Belém/PA

Telefone: 9132570122

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 282224**

Termo Aditivo: 6

Data de Assinatura: 05/09/2011

Valor: 125.985,36

Vigência: 06/09/2011 a 05/09/2012

Classificação do Objeto: Outros